DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8809/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/24799/2012
PROTOCOLO	: 1314096
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 8/2012, firmado entre o Município de Água Clara/MS e as empresas Dhieny Rodrigues Pereira – MEI e Mercado Comar e Centurion Ltda – ME, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios.

Sobreveio o julgamento do procedimento licitatório por meio do Acórdão - AC02 – GICN - 1466/2015 (fls. 153-155), que declarou a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS para cada, aos Srs. Edvaldo Alves de Queiroz e Silas José da Silva, pelo não envio de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Conforme certificado às peças 56 e 57, as multas aplicadas foram quitadas com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019.

Remetidos os autos para o Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 11362/2023) manifestou-se pela extinção e arquivamento, ante o exaurimento do objeto do presente processo, uma vez que os dois contratos decorrentes do procedimento licitatório já se encontram autuados no sistema e-TCE.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Constata-se que o objeto do certame foi adjudicado por 2 (duas) empresas (fls. 102-103), o que atrai a aplica-

ção do art. 124[1] do Regimento Interno do TCE/MS, culminando na análise isolada das fases subsequentes.

Assim, considerando-se que os dois contratos tiverem valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e estão autuados sob os números TC/24291/2012 e TC/24846/2012, os presentes autos podem ser arquivados/extintos.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1 – Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TC/MS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art.186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Cons.ª SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

[1] **Art. 124**. Tratando-se de procedimento licitatório gerador da contratação de mais de uma pessoa física ou jurídica, que alcançar o limite de remessa obrigatória: (...) **III** - os documentos relativos às matérias compreendidas nos âmbitos: a) da segunda fase serão recebidos e autuados com a formalização de processos distintos do processo relativo à matéria compreendida no âmbito da primeira fase, considerando cada uma das contratações; b) da terceira fase serão recebidos e juntados aos autos de cada um dos processos relativos às matérias compreendidas no âmbito da segunda fase, descrita na alínea "a";